



PROCESSO Nº	1.707-8/2021
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC) – ESCOLA ESTADUAL MANOEL GOMES
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEIS	ROSA MARIA DELGADO ALBERTINO JOSÉ DA SILVA FILHO VILMAR LUIZ RODRIGUES ARLENE MORAIS DE SOUZA MANOEL ALBERTO SENE DA SILVA GONÇALINA NEVES DE CAMPOS LUCILENE SANTANA CALIXTO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Educação em razão de irregularidades nas prestações de contas da merenda escolar dos anos de 2013 e 2014, referente ao segundo semestre, e dos anos de 2015, 2016 e 2017, e do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE e Plano Político Pedagógico – PPP dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 e da ausência das prestações de contas da merenda escolar do ano de 2014 primeiro semestre e dos recursos de PDE E PPP dos anos de 2016, 2017 e 2018 repassados à Escola Estadual Manoel Gomes, localizada no município de Várzea Grande/MT.

2. A 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex) emitiu o relatório técnico conclusivo, mantendo as irregularidades e sugerindo o julgamento irregular da Tomada de Contas, com imputação de multas e condenação solidária de dano ao erário aos responsáveis no valor total de R\$ 68.831,80 (sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

3. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 8.805/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, que opinou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva no âmbito do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual n.º 11.599/2021.

4. Posteriormente os autos foram enviados conclusos a este Gabinete para emissão de voto, contudo, chamo o feito à ordem e determino a oportunidade de





apresentação de alegações finais, uma vez que os responsáveis não foram notificados para manifestarem, conforme dispõe o artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

